



Bruxelas, 22.11.2018
COM(2018) 762 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 relativo a transferências de
resíduos**

**Geração, tratamento e transferência transfronteiriça de resíduos perigosos e outros
resíduos nos Estados-Membros da União Europeia, 2013-2015; exercício do poder de
adotar atos delegados**

{SWD(2018) 468 final}

GERAÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS PERIGOSOS E OUTROS RESÍDUOS NOS ESTADOS-MEMBROS DA UE, 2013-2015; EXERCÍCIO DO PODER DE ADOTAR ATOS DELEGADOS

1. INTRODUÇÃO

A União Europeia («UE») é parte na Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, de 22 de março de 1989 («convenção»). A convenção tem por objetivo proteger a saúde humana e o ambiente contra os efeitos nocivos dos resíduos perigosos.

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos¹ («regulamento») transpõe a convenção para o direito da União e é diretamente aplicável aos Estados-Membros. A sua redação foi alterada em 2014 pelo Regulamento (UE) n.º 660/2014².

Em cada ano civil, cada Estado-Membro apresenta ao Secretariado da Convenção um relatório sobre a aplicação da convenção no ano civil anterior. É igualmente enviada à Comissão uma cópia desse relatório («relatório Basileia»), juntamente com informações adicionais, sob a forma de resposta a um questionário sobre a aplicação («questionário da UE»)³.

De três em três anos, a Comissão elabora um relatório sobre a aplicação, com base nos relatórios Basileia e nos questionários da UE. O presente é o quinto relatório sobre a aplicação e abrange o período de 2013 a 2015. O documento de trabalho dos serviços da Comissão que o acompanha contém informações pormenorizadas sobre os relatórios dos Estados-Membros.

A convenção utiliza os termos «importação» e «exportação» para todas as transferências para dentro ou para fora de países que sejam partes na mesma. No direito da União, estes termos aplicam-se apenas às transferências para dentro ou para fora da UE no seu conjunto. Neste documento, os termos são utilizados entre aspas e definidos de acordo com a convenção.

Todos os valores são aproximados e foram arredondados.

Exercício do poder de adotar atos delegados

O artigo 58.º do regulamento confere à Comissão o poder de adotar atos delegados, nos termos do artigo 58.º-A, para alterar anexos do regulamento. O objetivo dos atos é fazer refletir alterações acordadas da lista de resíduos adotada nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, bem como decisões tomadas no âmbito de convenções e acordos internacionais pertinentes, e ter em conta modificações acordadas no âmbito da Convenção de Basileia e da Decisão da OCDE⁴. O artigo 58.º-A, n.º 2, prevê que este poder seja delegado na Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 17 de julho

¹ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

² JO L 189 de 27.6.2014, p. 135.

³ Artigo 51.º, n.os 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

⁴ Decisão C(2001)107/Final do Conselho da OCDE.

de 2014. A Comissão deve elaborar um relatório relativo à delegação de poderes pelo menos nove meses antes do final do prazo de cinco anos.

O poder de delegação previsto no artigo 58.º foi conferido à Comissão através de uma alteração introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 660/2014, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2016. Desde esta data, a Comissão não exerceu os poderes que lhe foram conferidos ao abrigo do regulamento, uma vez que a lista de resíduos adotada nos termos do artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE não foi sujeita a qualquer alteração e não foram acordadas decisões ou modificações importantes e relevantes no âmbito das convenções e acordos internacionais pertinentes, como a Convenção de Basileia e a Decisão da OCDE, que justificassem o exercício desses poderes de forma proporcionada. No entanto, a Comissão prevê que, nos próximos anos, possam ser acordadas alterações desse género no âmbito da Convenção de Basileia.

2. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

À data da elaboração do presente relatório, os 28 Estados-Membros da UE tinham apresentado as suas respostas no âmbito do relatório Basileia e do questionário da UE para o período 2013-2015.

No que se refere aos dados sobre os totais de resíduos transferidos entre Estados-Membros, observaram-se discrepâncias entre as quantidades comunicadas pelos países «exportadores» e pelos países «importadores» (tabelas 2-48 a 2-50). Na categoria referente a «todos os resíduos notificados», as discrepâncias oscilaram entre 2 % (2013) e 12 % (2014). Observaram-se padrões semelhantes no que se refere aos resíduos perigosos e a todos os outros resíduos notificados. Uma possível explicação para esta inconsistência poderá residir no facto de os resíduos transferidos no final de um ano civil serem contabilizados como «exportados» nesse ano pelo Estado-Membro que os transfere para fora do seu território, mas apenas serem contabilizados como «importados» pelo Estado-Membro que os recebe após o seu tratamento no decorrer do ano seguinte. Nestes casos, é provável que as quantidades «exportadas» sejam superiores às quantidades «importadas» num determinado ano, ao passo que, no ano seguinte, se possa registar o fenómeno inverso. Além disso, alguns Estados-Membros não incluem sistematicamente nos seus relatórios Basileia as transferências de resíduos notificados não abrangidos pelo âmbito da convenção, uma vez que não são legalmente obrigados a fazê-lo. Outras discrepâncias poderão ter surgido do tratamento manual de dados de documentos em papel, uma vez que ainda não estão operacionais sistemas inteiramente eletrónicos.

3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

No relatório Basileia, os Estados-Membros fornecem informações sobre a quantidade total de resíduos perigosos e de «outros resíduos» gerados. Os resíduos perigosos são definidos de acordo com uma lista de fluxos e/ou de componentes de resíduos (entradas Y1 a Y45 nas categorias da convenção) e com base em certas características de perigosidade. Além disso, se o direito interno classificar resíduos como perigosos, estes também serão considerados como tal se notificados ao Secretariado da Convenção. De acordo com a convenção, entende-se por «outros resíduos» os resíduos recolhidos em habitações (entrada Y46) e os resíduos resultantes da incineração de resíduos domésticos (entrada Y47). Estas categorias de resíduos estão sujeitas a controlos semelhantes aos

aplicáveis aos resíduos perigosos ao abrigo da convenção. A secção D do documento de trabalho dos serviços da Comissão fornece a lista completa dos códigos Y da convenção.

Aquando da elaboração do presente relatório, os dados relativos à quantidade total de resíduos perigosos gerados em 2015 estavam incompletos, uma vez que 11 Estados-Membros não tinham fornecido nenhuma informação (tabela 2-1). Além disso, cinco Estados-Membros omitiram dados de 2014 e cinco não forneceram dados de 2013. Estas lacunas de dados foram colmatadas através de uma estimativa dos valores em falta com base em dados de anos anteriores.

Em 2012, a UE-28 gerou 70 milhões de toneladas de resíduos perigosos, sendo que em 2014 foram gerados 71 milhões e em 2013, 75 milhões⁵.

Em 2013, a quantidade de resíduos perigosos gerados *per capita* na UE-28 foi de 148 kg. Em 2014, o valor fixou-se em 141 kg, tendo voltado a baixar em 2015, para 138 kg (tabela 2-2). A média anual para o período 2013-2015 foi de 143 kg.

A Alemanha gerou a quantidade mais elevada de resíduos perigosos num único ano, ao produzir 17 milhões de toneladas em 2013. No momento da redação do presente documento, a Alemanha ainda não tinha fornecido quaisquer dados sobre a geração de resíduos perigosos em 2014 ou 2015.

Dos Estados-Membros que recorreram aos códigos Y para comunicar a geração de resíduos, a Polónia foi aquele que comunicou o valor mais elevado nas categorias Y46 e Y47, com 11 milhões de toneladas em 2015.

4. TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS PARA FORA DOS ESTADOS-MEMBROS

Os 28 Estados-Membros apresentaram informações sobre as «exportações» de resíduos perigosos nos respetivos relatórios Basileia referentes ao período 2013-2015.

Entre 2013 e 2015, foram transferidos 1,2 milhões de toneladas de resíduos perigosos dos Estados-Membros para fora da UE⁶, ao passo que, no mesmo período, foram transferidos 6,2 milhões de toneladas de países terceiros para a UE.

De 2001 a 2015, o comércio transfronteiriço de resíduos perigosos dentro e fora da UE aumentou 53 % (tabela 2-6). A maior parte deste aumento ocorreu entre 2001 e 2007, tendo-se registado uma queda de 24 % entre 2008 e 2015.

Durante o período 2013-2015, o Reino Unido foi o maior «exportador» de todos os resíduos notificados (com 12 milhões de toneladas). Ultrapassou, assim, os Países Baixos (com 8 milhões de toneladas), que haviam sido o maior «exportador» no período 2010-2012 (tabela 2-9). Em 2010, o Reino Unido começou a «exportar» resíduos destinados a valorização energética⁷, o que parece ter contribuído para o aumento do total das suas «exportações» nesses anos. Tal como no período 2010-2012, França e Itália foram os dois maiores «exportadores» de resíduos perigosos no período 2013-2015, transferindo cada um deles um total de 4 milhões de toneladas.

⁵ O documento de trabalho não inclui nem analisa dados históricos, uma vez que o Eurostat identificou discrepâncias nos dados relativos à geração de resíduos comunicados por meio dos relatórios Basileia antes de 2013.

⁶ Apenas para países da OCDE.

⁷ Operação de valorização R1.

Os resíduos perigosos representaram 35 % da quantidade total de resíduos declarados como «exportados» pelos Estados-Membros no período 2013-2015, ou seja, resíduos perigosos e outros resíduos notificados (tabela 2-11, tabela 2-12 e tabela 2-13). Chipre, a República Checa, a Estónia, a Letónia, Malta e a Roménia destacam-se como os países que «exportam» maior percentagem de resíduos perigosos em relação ao total de «exportações» declaradas de resíduos, constituindo os resíduos perigosos 90 % ou mais da quantidade total de resíduos «exportados» em cada um deles.

No relatório sobre a aplicação no período 2010-2012, observou-se que a quantidade de resíduos classificados com recurso a códigos da UE ou nacionais, em vez dos códigos Y da convenção, tinha vindo a aumentar. Esta tendência manteve-se; no período 2013-2015, os «resíduos não perigosos nacionais ou da UE» (ou seja, resíduos não perigosos classificados segundo os códigos nacionais ou do Catálogo Europeu de Resíduos) tornaram-se a principal categoria de resíduos (tabelas 2-14 a 2-16) pela primeira vez (em 2013 e 2014).

Menos de 1 % dos resíduos foram transferidos sem classificação, em 2013 e 2014 (tabelas 2-15 e 2-16). Em 2015, 2 % foram transferidos sem classificação, sendo todos eles provenientes da Irlanda (tabela 2-14). Com exceção de 2015, a tendência observada desde 2009 manteve-se, tendo menos de 1 % dos resíduos sido transferidos sem classificação (tabela 2-17).

Com base nos dados disponíveis mais recentes, aproximadamente 92 % dos resíduos perigosos da UE são tratados no país de origem (tabela 2-8). Em 2015, quatro Estados-Membros «exportaram» mais de 40 % dos seus resíduos perigosos⁸:

- Irlanda — 78 %
- Luxemburgo — 84 %
- Malta — 42 %
- Eslovénia — 44 %

No período de 2013 a 2015, cerca de 75 % dos resíduos perigosos transferidos dos Estados-Membros foram tratados no âmbito de operações de valorização. Esta percentagem manteve-se relativamente constante nos últimos anos (tabela 2-18). Durante o período de comunicação, cerca de 22 % dos resíduos perigosos transferidos dos Estados-Membros foram tratados no âmbito de operações de eliminação, ao passo que 1,5 % foram sujeitos a tratamentos «mistos» (ou seja, uma combinação de eliminação e de valorização). Em alguns casos, o método de tratamento aplicado a uma pequena fração dos resíduos perigosos transferidos dos Estados-Membros não foi especificado (menos de 0,1 %).

Em 2013, 94 % dos resíduos notificados foram «exportados» de um Estado-Membro para outro, ao passo que em 2014 e 2015 essa percentagem se fixou em 92 % (tabela 2-22). Em 2013, menos de 1 % dos resíduos notificados foram transferidos para países não pertencentes à OCDE⁹, contra 2,5 % em 2014 e 2015. No que se refere aos resíduos

⁸ Os países mais pequenos podem não dispor de instalações suficientes para tratar resíduos perigosos internamente.

⁹ Neste relatório, a referência a países da OCDE deve ser entendida como uma referência aos países a que é aplicável a Decisão da OCDE [ou seja, a Decisão C(2001)107/Final]. Da mesma forma, a referência a países não pertencentes à OCDE deve ser entendida como uma referência aos países a que não é aplicável a referida decisão.

perigosos, em 2013, 97 % foram «exportados» de um Estado-Membro para outro, tendo esse valor descido ligeiramente para 92 % em 2014 e 2015 (tabela 2-23).

Sete Estados-Membros (Áustria, França, Alemanha, Irlanda, Países Baixos, Eslovénia e Suécia) forneceram informações sobre as quantidades de resíduos recolhidos em habitações (entrada Y46) que foram «exportados» para serem eliminados no período de 2013 a 2015 (tabela 2-39). A Suécia foi o único destes Estados-Membros a declarar ter «exportado» resíduos recolhidos em habitações com vista à sua deposição no solo (por exemplo, deposição em aterros)¹⁰, tendo transferido um total de 3 mil toneladas dentro da UE, entre 2013 e 2015.

Oito Estados-Membros (Áustria, República Checa, Finlândia, Alemanha, Irlanda, Itália, Países Baixos e Reino Unido) declararam ter «exportado» resíduos recolhidos em habitações para valorização energética¹¹ no período de 2013 a 2015 (tabela 2-40). Com exceção da Áustria, de França e da Alemanha, que transferiram resíduos tanto na UE como para países terceiros da OCDE, todos os outros Estados-Membros que realizaram «exportações» para fins de valorização energética fizeram-no apenas na UE. O Reino Unido foi, de longe, o maior «exportador» de resíduos recolhidos em habitações para valorização energética, transferindo 7 milhões de toneladas durante o triénio.

Dezasseis Estados-Membros (Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, Eslováquia e Reino Unido) declararam ter «exportado» resíduos recolhidos em habitações para «outras» operações de valorização (ou seja, não correspondentes a operações de valorização R1), todas elas na UE (tabela 2-40). Mais uma vez, o Reino Unido foi o maior «exportador», com 352 mil toneladas no período de 2013 a 2015.

5. TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS PARA OS ESTADOS-MEMBROS

Todos os Estados-Membros apresentaram informações sobre as «importações» de resíduos nos seus relatórios Basileia anuais referentes ao período de comunicação 2013-2015¹².

Em 2013, 19 milhões de toneladas de resíduos notificados, dos quais 9 milhões de toneladas de resíduos perigosos, foram transferidos para Estados-Membros a partir de outros Estados-Membros e países terceiros (tabela 2-30). Este valor subiu para 25 milhões de toneladas em 2014, dos quais 7 milhões de toneladas eram perigosos, e para 24 milhões de toneladas em 2015, dos quais 10 milhões de toneladas eram perigosos (tabela 2-29 e tabela 2-28).

Esta subida das «importações» dá continuidade a uma tendência: desde 2001, a quantidade de todos os resíduos notificados transferidos para Estados-Membros aumentou 222 %, tendo-se verificado um aumento de 41 % entre o período 2010-2012 e o período 2013-2015 (tabela 2-35). A percentagem de aumento da quantidade de resíduos perigosos transferidos para os Estados-Membros (tabela 2-36) foi quase idêntica entre 2001 e

¹⁰ Operação de eliminação D1: Depósito no solo em profundidade ou à superfície (por exemplo, aterro sanitário, etc.)

¹¹ Operação de valorização R1: Utilizar principalmente como combustível para produção de energia.

¹² Malta não declarou nenhuma «importação» de quaisquer resíduos perigosos ou outros resíduos em 2015.

2015 (225 %), sendo consentânea com o aumento das «importações» de todos os resíduos notificados.

Durante o período 2013-2015, a Alemanha foi, uma vez mais, o maior «importador» de todos os resíduos notificados, recebendo 19 milhões de toneladas (tabelas 2-28 a 2-30). Os Países Baixos foram o segundo maior «importador» ao longo desse triénio, com 13 milhões de toneladas, superando a França (o segundo maior «importador» entre 2010 e 2012), que surge em terceiro lugar com 11 milhões de toneladas. Em todos estes países há uma procura significativa de matéria-prima para incineração, o que contribui para os seus valores globais de «importação». A Alemanha também «importou» as quantidades mais elevadas de resíduos perigosos no período 2013-2015 (8 milhões de toneladas), sendo que, neste caso, França (com 7 milhões de toneladas) «importou» mais que os Países Baixos (3 milhões de toneladas).

Em 2015, 81 % dos resíduos perigosos transferidos para Estados-Membros foram tratados no âmbito de operações de valorização e 19 % foram tratados no âmbito de operações de eliminação (tabela 2-31). No que se refere ao período de comunicação, as percentagens médias de resíduos perigosos «importados» tratados em operações de valorização e de eliminação foram de 78 % e 22 %, respetivamente. Menos de 0,1 % dos resíduos foram sujeitos a tratamentos «mistos» (ou seja, uma combinação de eliminação e de valorização) ou declarados como «importados» para tratamento indeterminado. A proporção de resíduos perigosos «importados» destinados a eliminação foi superior à registada em 2001 — quando era de 11 %. Todavia, a proporção de resíduos «importados» para eliminação tem vindo a diminuir ligeiramente ao longo dos períodos de comunicação mais recentes, tendo passado de 25 % no período 2007-2009 para 24 % no período 2010-2012 e para 22 % no período 2013-2015.

A Alemanha foi responsável pela maior percentagem de resíduos perigosos «importados» para eliminação entre 2013 e 2015, com 46 %, o que se deve, provavelmente, ao facto de o país dispor de mais instalações de tratamento capazes de eliminar, com segurança, resíduos perigosos do que os outros Estados-Membros da UE. A França foi responsável pela maior percentagem de resíduos perigosos «importados» para valorização entre 2013 e 2015, com 32 %. A Alemanha surge logo em segundo lugar com 29 %. Mais uma vez, isto deve-se provavelmente ao facto de estes países disporem de instalações de tratamento adequadas.

Tal como no período 2010-2012, quase todos os resíduos perigosos e outros resíduos notificados transferidos para os Estados-Membros entre 2013 e 2015 provieram de outros Estados-Membros da UE ou de países da EFTA (tabela 2-35). Em conjunto, estas duas fontes foram responsáveis por 98 % dos resíduos em 2013, 99 % em 2014 e 98 % em 2015. Esta percentagem manteve-se bastante estável desde 2001, variando apenas em um ponto percentual. Enquanto isso, os Estados-Membros da UE e os países da EFTA, em conjunto, foram responsáveis por quase todos os resíduos perigosos transferidos para Estados-Membros entre 2013 e 2015. Em 2013 e 2014 representaram 97 % do total, e em 2015, 96 %.

A quantidade de resíduos perigosos transferidos de países não pertencentes à OCDE aumentou quase nove vezes desde 2001¹³; no entanto, enquanto percentagem da

¹³ Os dados relativos às transferências dos Estados-Membros que aderiram à União Europeia depois de 2004 provêm dos relatórios apresentados à Convenção de Basileia.

quantidade total de resíduos perigosos transferidos para a UE, continua a ser baixa e aumentou apenas de 1 % para 2 % desde 2001 (tabela 2-36).

6. TRANSFERÊNCIAS ILEGAIS, INSPEÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLO DO CUMPRIMENTO

As informações sobre transferências ilegais são comunicadas pelos Estados-Membros no questionário da UE. Vinte e cinco Estados-Membros comunicaram a ocorrência de transferências ilegais, sendo a Letónia, o Luxemburgo e Malta as exceções.

Embora os 28 Estados-Membros tenham fornecido informações sobre o número de controlos locais de transferências ou operações de valorização e eliminação de resíduos realizados, apenas 11 enquadraram as suas respostas em cada ano, de acordo com o formato do questionário da UE, que solicita a indicação do número de controlos realizados e do número de transferências ilegais identificadas. Além disso, nem todos os Estados-Membros da UE forneceram informações pormenorizadas sobre as medidas de controlo do cumprimento existentes para prevenir as transferências ilegais de resíduos. Esta inconsistência das comunicações conduz a dados de baixa qualidade, o que obriga a ter cautela na hora de tirar conclusões.

Os Estados-Membros forneceram respostas com diferentes níveis de pormenor a esta pergunta, uma vez que interpretaram o termo «controlo local» de forma diferente. Por exemplo, alguns facultaram informações pormenorizadas sobre casos isolados de controlos físicos, enquanto outros forneceram igualmente informações sobre controlos administrativos. Importa referir que nem sempre é possível saber qual a definição utilizada — inclusive no caso de Estados-Membros cujos relatórios obedeciam ao formato solicitado — uma vez que tal não é explicitado.

A Comissão já tomou medidas para reforçar a coerência das comunicações dos Estados-Membros nesta matéria. Em conformidade com a alteração introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 660/2014, o termo indefinido «controlo local» foi substituído pelo termo «inspeção», que passou a estar definido no regulamento. Tendo em conta que esta alteração entrou em vigor em 1 de janeiro de 2016, espera-se que as informações fornecidas pelos Estados-Membros sobre as inspeções sejam mais coerentes no próximo período de comunicação.

No total, foram comunicadas 2 800 transferências ilegais de resíduos no período 2013-2015, um aumento em relação aos 2 500 casos comunicados no período 2010-2012¹⁴. O total de controlos declarados também aumentou, passando de cerca de 450 mil no período de 2010 a 2012 para cerca de 600 mil entre 2013 e 2015, o que pode justificar o número mais elevado de transferências ilegais detetadas.

No período de 2013 a 2015, a Bélgica comunicou o número mais elevado de transferências ilegais, num total de 644 casos, o que representa 23 % dos casos comunicados na UE-28 no período em causa. Os Países Baixos comunicaram o segundo maior número de transferências, com 493 casos (18 %), sendo seguidos pelo Reino Unido, com 385 (14 %). Estes foram também os três Estados-Membros que comunicaram mais controlos locais de transferências de resíduos, o que poderá explicar o maior número de transferências ilegais detetadas. Conforme sugerido pelo relatório da IMPEL relativo

¹⁴ É possível que alguns dos casos tenham sido declarados duas vezes, ou seja, tanto pelo país de destino como pelo país de expedição.

às medidas de controlo do cumprimento para o período 2014-2015, a comunicação de um maior número de casos pelos Países Baixos e pelo Reino Unido poderá também justificar-se por esses países terem litoral e poderem examinar as transferências confrontando-as com dados aduaneiros e dados relativos às companhias de navegação¹⁵.

No relatório da IMPEL concluiu-se que, entre os 31 países participantes (os países da EU-28, a Noruega, a Sérvia e a Suíça), foram realizados 4 787 controlos administrativos e 12 396 controlos físicos de transporte. Destes, 28,7 % (aproximadamente 4 930) foram inspeções de transferências de resíduos, tendo 815 transferências sido consideradas ilegais. Por outro lado, os relatórios apresentados pelos Estados-Membros à Comissão mencionam cerca de 2 mil transferências ilegais entre 2014 e 2015. Considera-se que os números da IMPEL proporcionam um «instantâneo» de atividades específicas nos países participantes, em vez de uma imagem precisa da atividade de controlo de cumprimento na UE.

Importa também sublinhar que a não transmissão de informações pela Letónia, pelo Luxemburgo e por Malta não significa necessariamente que não ocorreram transferências ilegais nesses Estados-Membros. Em vez disso, poderá indicar que as inspeções são pouco frequentes ou que não são direcionadas.

Treze Estados-Membros (Áustria, Bélgica, Croácia, República Checa, Estónia, França, Alemanha, Itália, Letónia, Malta, Polónia, Eslováquia e Eslovénia) forneceram informações pormenorizadas sobre as sanções aplicáveis, ao abrigo do direito interno, às pessoas que realizam transferências ilegais de resíduos. Doze destes Estados-Membros descreveram pormenorizadamente as sanções pecuniárias (exceção feita à Alemanha). A sanção pecuniária mais pesada possível foi comunicada pela República Checa, onde tanto as pessoas singulares como as pessoas coletivas podem ter de pagar coimas de até 2 milhões de EUR. A Estónia, a Letónia e a Eslovénia aplicam coimas de nível mais elevado às pessoas coletivas comparativamente às pessoas singulares e Malta prevê uma coima mínima mais pesada para os reincidentes — embora a coima máxima seja idêntica.

Sete Estados-Membros (Bélgica, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Malta e Polónia) forneceram informações sobre as penas de prisão que podem ser impostas a título de sanção ao abrigo do direito interno. A sentença mais longa referida — 10 anos, por dano ambiental grave — é aplicável na Alemanha. As penas de dois anos parecem ser as sanções mais comuns, tendo sido mencionadas pela Finlândia, França, Itália e Malta.

Os dados não são suficientemente sólidos para extrair conclusões sobre se a aplicação de coimas mais pesadas e de penas de prisão mais longas tem um efeito dissuasor sobre as transferências ilegais de resíduos. Curiosamente, a Bélgica comunicou o maior número de transferências ilegais, apesar de prever a segunda e a terceira coimas mais elevadas (até 500 mil EUR na Flandres e 1 milhão de EUR na Valónia) e de poderem ser decretadas penas de prisão.

7. CONCLUSÕES GERAIS

Qualidade dos dados e dos relatórios

¹⁵ IMPEL — TFD Enforcement Actions (2016), Project Report (2014-2015), Enforcement of the European Waste Shipment Regulation, <https://www.impel.eu/wp-content/uploads/2016/10/IMPEL-Enforcement-Actions-2014-15-FINAL-report.pdf>.

Para o período de comunicação de 2013 a 2015, os 28 Estados-Membros apresentaram as suas respostas no âmbito do relatório Basileia e do questionário da UE.

A maioria das discrepâncias nos dados relativos aos totais de resíduos transferidos entre Estados-Membros foi observada nas quantidades declaradas como «exportadas» e «importadas». No que se refere a todos os resíduos notificados, o ano em que se verificou maior discrepância foi 2014, quando a quantidade «importada» foi 12 % superior à quantidade «exportada», ao passo que, em relação aos resíduos perigosos, o ano menos preciso foi 2015, quando a quantidade «importada» foi 19 % superior à quantidade «exportada».

Transferências de resíduos

A maioria dos resíduos perigosos é tratada no país de origem, com 23 Estados-Membros «exportando» menos de 25 % dos seus resíduos perigosos. Em 2015, a Irlanda, o Luxemburgo, Malta e a Eslovénia foram os maiores «exportadores» de resíduos perigosos, tendo exportado mais de 40 % dos seus resíduos perigosos.

Entre 2013 e 2015, foram transferidos 1,2 milhões de toneladas de resíduos perigosos dos Estados-Membros para fora da UE, ao passo que, no mesmo período, foram transferidos 6,2 milhões de toneladas de países terceiros para a UE (tabela 2-41)¹⁶. Por conseguinte, a UE continua a ser um «importador» líquido de resíduos perigosos, tendo recebido mais 5 milhões de toneladas do que as que expediu. Tendo em conta que a UE gerou 216 milhões de toneladas de resíduos perigosos no triénio de referência, isto também significa que menos de 1 % dos resíduos perigosos gerados foram «exportados» para fora da UE.

A Suécia foi o único Estado-Membro a declarar ter «exportado» resíduos da categoria Y46 dentro da UE para operações de eliminação D1 (por exemplo, deposição em aterro), tendo transferido um total de 3 mil toneladas no período 2013-2015. A Áustria, a República Checa, a Finlândia, a Alemanha, a Irlanda, a Itália, os Países Baixos e o Reino Unido declararam ter «exportado» resíduos recolhidos em habitações para valorização energética (utilização como combustível), sendo o Reino Unido o maior «exportador» de resíduos para este fim, com transferências de 7 milhões de toneladas na UE no período de 2013 a 2015.

A percentagem de resíduos perigosos transferidos para fora dos Estados-Membros para valorização manteve-se relativamente constante desde 2001, fixando-se em cerca de 75 % no período 2013-2015. Enquanto isso, a percentagem de resíduos perigosos transferidos para eliminação aumentou de 16 % em 2001 para 24 % em 2015. No entanto, tal corresponde apenas a 2 % do total dos resíduos perigosos gerados (tal como referido anteriormente, a maioria dos resíduos perigosos é tratada no país de origem).

A UE, no seu conjunto, não parece estar hoje mais próxima da autossuficiência no que se refere ao tratamento de todos os resíduos notificados ou especificamente de resíduos perigosos do que estava em 2001. Embora as percentagens de ambos os tipos de resíduos transferidos dentro da UE tenham oscilado ao longo dos últimos 15 anos, em 2015 ambas permaneceram ligeiramente mais baixas do que estavam em 2001 (92 % em comparação

¹⁶ Não foram exportados resíduos perigosos para países não pertencentes à OCDE.

com 93 %, para todos os resíduos notificados, e 91 % em comparação com 95 %, para os resíduos perigosos).

Transferências ilegais de resíduos

Foram comunicadas 2 800 transferências ilegais de resíduos no período 2013-2015, o que representa um aumento de 12 % comparativamente aos 2 500 casos comunicados no período 2010-2012. No entanto o aumento anual observado de 2010 a 2012 não se manteve, tendo o número de transferências ilegais baixado para 800 em 2013 antes de se estabilizar em mil em 2014 e 2015. Em termos comparativos, o relatório da IMPEL concluiu que, entre 2014 e 2015, ocorreram 815 transferências ilegais de resíduos.

Os dados fornecidos pelos Estados-Membros sobre o número de controlos locais foram muito diversificados. Os níveis de pormenor das respostas variaram, assim como as interpretações do termo «controlo local». De modo geral, é interessante observar que o total de controlos declarados aumentou, passando de cerca de 450 mil no período de 2010 a 2012 para cerca de 600 mil entre 2013 e 2015, o que pode justificar o número mais elevado de transferências ilegais detetadas.

Doze Estados-Membros descreveram pormenorizadamente as sanções pecuniárias aplicáveis às pessoas que realizam transferências de resíduos ilegalmente. Sete forneceram informações pormenorizadas sobre as penas de prisão. As respostas de outros Estados-Membros sugerem que também utilizam essas medidas dissuasivas, mas não são indicados pormenores. Por conseguinte, os dados não são suficientemente sólidos para extrair conclusões sobre se a aplicação de coimas mais pesadas e de penas de prisão mais longas tem um efeito dissuasor sobre as transferências ilegais de resíduos.

8. PRÓXIMAS ETAPAS

Nos termos do artigo 60.º, n.º 2-A, do regulamento, este deve ser revisto até 31 de dezembro de 2020. À data de elaboração do presente relatório, a Comissão já dera início à preparação da avaliação do regulamento, o que constitui a primeira etapa do processo de revisão. A avaliação visa determinar se o regulamento cumpriu os seus objetivos com base em cinco critérios, nomeadamente, a eficácia, a eficiência, a coerência, a pertinência e o valor acrescentado para a UE, bem como identificar os ensinamentos extraídos durante a sua aplicação.